



Prefeitura Municipal de Alto Paraíso de Goiás Estado de Goiás

Lei nº 703 / 2003

Alto Paraíso de Goiás, 15 de outubro de 2.003

“Autoriza terceirizar o processamento de lixo e dá outras providências”

DIVALDO WILIAM RINCO, Prefeito Municipal de Alto Paraíso de Goiás-GO. Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado, por força desta lei, a terceirizar os serviços de coleta, recepção, processamento, seleção, classificação, deposição, compostagem e comercialização dos resíduos sólidos resultantes da operacionalidade do lixo produzido no Município de Alto Paraíso de Goiás-GO.

Parágrafo Primeiro – A autorização a que se refere neste artigo, abrange, tão somente, todo o processamento do lixo, recolhido pelo Município, bem como a sua comercialização que reverterá em pagamento pelos serviços prestados na terceirização, objeto da concessão dos serviços públicos.

Parágrafo Segundo – Em função da terceirização dos serviços, objeto desta lei, fica o Executivo autorizado a licitar os serviços e contratá-los pelo prazo de até 10 (dez) anos, prorrogáveis por igual período.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Paraíso, aos 15 dias do mês de outubro de 2003.


Divaldo William Rinco
Prefeito Municipal de Alto Paraíso de Goiás

Registrado em livro
Próprio, afixado no
Placard de publicida-
de. Data Supra.